

ANEXO VI - TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

SEI nº 3552205.404.00001699/2026-11

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, representado neste ato por seu Secretário Municipal da Saúde, e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, representada por seu Presidente _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, subsidiariamente pelas normas de Direito Administrativo aplicáveis à gestão patrimonial pública, e vinculada ao Termo de Convênio SEI nº _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a outorga da permissão de uso qualificada, a título gratuito e em caráter precário, dos bens públicos móveis adiante descritos, de propriedade do PERMITENTE, destinados exclusivamente ao funcionamento, operação e execução das atividades assistenciais da unidade de saúde descrita no Plano de Trabalho e Termo de Convênio, vinculados ao ajuste principal:

I – Dos Bens Móveis e Equipamentos: Todos os bens móveis, veículo, mobiliários de escritório, eletroeletrônicos, equipamentos médicos, atualmente alocados na referida unidade, devidamente descritos, identificados e tombados conforme o Termo de Inventário Inicial, o qual integra este instrumento como Sub-Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Os bens públicos descritos na Cláusula Primeira destinam-se única e exclusivamente à execução das ações e serviços públicos de saúde objeto do Termo de Convênio, vedada qualquer destinação diversa, uso particular, exploração comercial ou cessão a terceiros, sob pena de imediata revogação do presente termo e rescisão do ajuste principal por culpa da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

3.1. Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente e no instrumento principal:

- a)** Guarda e Conservação: Manter todos os bens móveis, veículo e equipamentos permitidos em perfeito estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos, extravios, roubos, furtos ou destruição decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;
- b)** Manutenção Corretiva e Preventiva: Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e equipamentos eletromédicos;
- c)** Controle de Inventário: Atualizar e apresentar semestralmente ao PERMITENTE o relatório patrimonial dos bens móveis sob sua administração, mantendo as etiquetas de tombamento público intactas e perfeitamente legíveis;
- d)** Devolução dos Bens: Restituir os bens móveis ao término da vigência deste termo nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular, sob pena de retenção de repasses financeiros do instrumento principal para cobertura dos danos apurados em vistoria de encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1. Constituem obrigações do PERMITENTE:

- a)** Entrega dos Bens: Entregar os bens móveis em condições técnicas e operacionais adequadas para o início imediato das atividades previstas na parceria;
- b)** Baixa e Reposição Patrimonial: Proceder à baixa patrimonial formal dos bens móveis e equipamentos cuja recuperação seja tecnicamente inviável (inservíveis), providenciando, conforme a disponibilidade orçamentária e conveniência da administração, a substituição dos itens essenciais à continuidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

5.1. O PERMITENTE, por meio da Comissão de Fiscalização da Parceria ou de agentes fiscais do setor de patrimônio, reserva-se o direito de realizar vistorias, inspeções e auditorias patrimoniais no imóvel e nos bens permitidos a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, devendo a PERMISSIONÁRIA franquear livre acesso a todas as dependências e documentos relacionados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA NATUREZA PRECÁRIA

6.1. O presente termo possui vigência estritamente vinculada ao prazo de vigência estipulado para o Termo de Convênio SEI nº. **3552205.404.00001699/2026-11**, extinguindo-se automática e simultaneamente com este.

6.2. Por se tratar de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, a permissão de uso poderá ser revogada ou modificada pelo PERMITENTE a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, ____ de _____ de _____.

**Secretário da Saúde
PERMITENTE**

**Conveniada
PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: